

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 11/11/2014

N.º 51 / 2014

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS / DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DOS RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☒	Madeira Tecnopólo	☐
DRE	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRQP	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRJD	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRT	☒	I.P.S.S.	☐
IRT	☒	Sindicatos	☐
Delegações Escolares	☒	Casa da Madeira	☐
	☐		☐

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS COM PENSÕES DE REFORMA

Na sequência de auditoria realizada, no presente ano, pelo Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira, foram auditados Serviços e Escolas pertencentes a esta Secretaria Regional. A referida auditoria teve por propósito a apreciação da legalidade da acumulação de vencimentos com pensões de reforma, durante o ano 2011, por parte dos trabalhadores do setor público administrativo (local e regional) e empresarial, sedeados na RAM.

Na referida auditoria tiveram subjacentes os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do regime de cumulação de funções políticas/públicas com pensões de aposentação;
- Apurar e analisar a despesa associada ao regime de cumulação de funções políticas/públicas com pensões de aposentação;
- Analisar o (s) sistema de controlo implementado (s) para a verificação do cumprimento do regime de cumulação de funções políticas/públicas, com pensões de aposentação.

Em resultado da auditoria foram identificadas situações de trabalhadores, desta Secretaria

Regional, que acumulam, em simultâneo, pensões de aposentação, incorrendo em responsabilidade financeira por pagamentos indevidos. Com efeito as condições em que poderia ser concedida autorização para o exercício de funções/prestação de serviços por um aposentado/pensionista e, em particular, as consequências sobre a pensão e remuneração da atividade profissional no setor público foram substancialmente alteradas a partir de 1 de janeiro de 2011. Assim e de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação os aposentados e pensionistas não podem exercer funções públicas remuneradas em:

- Serviços da administração central, regional e autárquica;
- Empresas públicas e entidades públicas empresariais;
- Entidades que integram o setor empresarial regional e municipal;
- Demais pessoas coletivas públicas.

O n.º 3 do citado artigo veio clarificar o conceito de exercício de funções referindo que se encontram abrangidos pelo mesmo todos os tipos de atividade e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e forma de remuneração e todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços. O início e o termo de exercício de funções públicas são obrigatoriamente comunicadas à entidade processadora da pensão pelos serviços, entidades ou empresas no prazo máximo de 10 dias a contar daquelas ocorrências para que a entidade processadora da pensão proceda à sua suspensão ou reinicie o seu pagamento (n.º 4 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação).

Nas situações em que não for dado cumprimento ao dever de comunicação, o dirigente máximo do serviço, entidade ou empresa, é responsável juntamente com o aposentado, pelo reembolso à entidade processadora da pensão das importâncias que sejam abonadas indevidamente em resultada daquela omissão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, desde 1 de janeiro de 2011 que, nas situações em que são autorizadas o exercício de funções públicas, os aposentados e pensionistas não podem cumular o recebimento da pensão com qualquer outra remuneração correspondente àquelas funções, tendo nessas circunstâncias de optar pela suspensão do pagamento de uma das prestações pecuniárias.

Assim sendo, e no sentido de acautelar bem como identificar eventuais situações desta natureza entre os trabalhadores, é entendimento desta Direção Regional que deverão ser despoletados mecanismos de controlo junto dos serviços e escolas desta Secretaria Regional. Para o efeito junto se envia a minuta em anexo a qual deverá ser preenchida por todos os trabalhadores docentes e não docentes, identificando-se assim a existência ou inexistência de situações de conflitualidade com as disposições legais que regulamentam o regime de cumulação de funções políticas/públicas com pensões de aposentação. Uma vez na posse das declarações preenchidas deverão os serviços e escolas em face das mesmas e caso se identifiquem situações de cumulação não autorizadas diligenciar os mecanismos necessários para o efeito, solicitando ao trabalhador em causa que proceda ao respetivo pedido de autorização.

A presente circular não dispensa a leitura atenta ao Estatuto de Aposentação e demais legislação complementar.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)